



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440 MANDATO 2021 2023

1 **25/10/2021** – Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente
2 virtual, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de
3 Oliveira, Sandra Cavati Ribeiro Santos; Douglas Lirio Rodrigues; Leonardo Campagnani da Silva
4 Ferreira; Paula de Souza Silva Freitas; Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis; Thais Pereira;
5 Priscila Novaesa de Figuerêdo. **Conselheiros suplentes:** Márcia Valéria de Souza Almeida; Ana
6 Paula Croce; Keila Cristina Mascarello; Silvio Friás Caraciolo; Felipe Guilherme Bahiense Gomes,
7 Irineu Lauvers. **Ausência justificada:** Rogerio Gama Matos. **Ausências injustificadas:** Diener
8 Stéphan Peres; Eduardo Batista Poltronieri e Jacqueline Damasceno de Castro Barros. Presente a
9 Procuradora, Dra. Levina Maria Barros Libório. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana Paula
10 Mota de Oliveira Ruela. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A
11 Conselheira Presidente Andressa Barcellos de Oliveira presidirá a reunião de hoje. A Conselheira
12 deu início aos trabalhos às 13:40h. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 – DIAGNÓSTICOS DOS**
13 **PROCESSOS ÉTICOS** – Daniely informa que, após reunião junto ao Setor de Ética, verificou-se
14 que, no setor há 172 processos, divididos em denúncias (122), desagравos (17) e comissões de ética
15 (33) e, deste total de 172 PADs, 50 deles estão aguardando o parecer de admissibilidade, chamando
16 atenção. Adverte ainda que o Coren/ES é uma Autarquia Federal que está sujeita aos princípios da
17 administração pública, dentre eles o da legalidade. Acrescenta ainda que cada processo envolve a
18 vida de algum profissional e, o andamento desse processo impacta diretamente na vida profissional e
19 pessoal da pessoa que está respondendo ao processo ético, orientando que os conselheiros tomem
20 cuidado e analisem por cautela e atenção, considerando não se tratar apenas de números. Em
21 seguida, esclarece que o prazo para emissão de parecer está previsto no Código de Processo Ético –
22 Resolução Cofen nº 370/2010, sendo 10 (dez) dias. Acrescenta que a resolução não contempla
23 prorrogação de prazo para emissão de parecer, entretanto, por analogia pode ser utilizado o artigo
24 50, parágrafo único do Regimento Interno do Coren/ES que permite a prorrogação quando
25 justificado por escrito e autorizado pela Presidência. Daniely acrescenta que pensando no andamento
26 dos processos éticos, a Diretoria deliberou que, quando encaminhada a Portaria aos conselheiros por
27 e-mail, o conselheiro terá o prazo de 03 (três) dias para acusar o recebimento e, caso não o faça, o
28 prazo será iniciado a partir do 3º dia do envio da Portaria. Passados os 10 dias de prazo para emissão
29 do parecer, no 11º (décimo primeiro) dia, o setor de ética encaminhará uma notificação e aguardará
30 uma resposta por até 02 (dois) dias, a resposta deverá solicitar prorrogação de prazo para emissão de
31 parecer ou o encaminhamento do parecer. Após esse prazo e, sem resposta do Conselheiro, a
32 Presidência designará novo relator para o PAD. Acrescenta ainda que o impacto disso é o não
33 recebimento de auxílio representação, neste caso de descumprimento, considerando que o
34 pagamento do auxílio está condicionado a entrega do parecer pelo relator. Daniely pondera sobre os
35 casos mais extremos em que será possível a abertura de processo ético e processo disciplinar, que
36 será julgado no Cofen, conforme Resolução Cofen nº 645/2020, fazendo menção de dispositivo legal
37 do Código Ético da Enfermagem que dispõe sobre o dever dos profissionais de enfermagem de
38 cumprirem os prazos estabelecidos. Adverte que essa deliberação feita pela Diretoria tem o intuito
39 de dar celeridades aos processos éticos, bem como manter a organização do setor. Corrobora que o
40 Setor de Ética é um setor finalístico do Coren e a prestação de contas é feita ao Cofen e ao Tribunal
41 de Contas da União, por isso a importância de manter os prazos em dia e, em caso de
42 impossibilidade, solicitar a prorrogação de prazo. Andressa esclarece que é prerrogativa do



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440 MANDATO 2021 2023

43 conselheiro emitir parecer nas questões que envolvem processos éticos e, a única justificativa que
44 impede o conselheiro de emitir o parecer são os casos de impedimento e, que isso vai além da
45 “vontade” de fazer ou não e, considerando que a designação é feita por meio de Portaria, tudo
46 precisa ser justificado, considerando que trimestralmente o Coren encaminha um relatório para o
47 Cofen informando o andamento dos processos existentes bem como a abertura de novos processos e,
48 foi feito um levantamento onde ficou identificado que muitos pareceres ultrapassaram o prazo de 10
49 (dez) dias. Corrobora ainda sobre a necessidade de fazer uso da possibilidade de fazer a solicitação
50 de dilação de prazos, em situações que se verifica a impossibilidade de atender ao prazo
51 estabelecido, para evitar ficar em situação irregular. Menciona ainda que a emissão dos pareceres e
52 as atividades dos conselheiros vem sendo fiscalizada, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União
53 por meio de auditorias e, esse ajuste é para atender a essa finalidade de não haver prazos para
54 emissão de pareceres, extrapolados, sem que haja justificativa. Finalizando que o intuito é organizar
55 o processo de trabalho e ter controle dos prazos. A conselheira Priscila questiona via chat “E aonde
56 fala q somos obrigados a aceitar ser notificados por e-mail?” (sic) em seguida acrescenta “Temos
57 que ser notificados por telefone” (sic). Daniely adverte novamente que a Diretoria deliberou que,
58 ultrapassado o prazo para emissão de parecer, o responsável pelo Setor de Ética irá notificar os
59 conselheiros, via e-mail, para solicitar a dilação de prazo ou encaminhar o parecer pronto. Priscila
60 informa via chat “Se não abrir meu email, não tenho como saber que estou recebendo um PAD”
61 (sic). Andressa menciona que o responsável pelo setor de Ética trouxe ao seu conhecimento que as
62 vezes não tem retorno dos conselheiros quando tenta contato. Em seguida adverte sobre a
63 necessidade de criar o hábito de olhar o e-mail. O conselheiro Leonardo pondera, via chat “Acho que
64 por telefone não há como ter comprovação de recebimento” (sic). Andressa informa que as previsões
65 de suspeição e impedimento estão previstas no Código de Processo Ético. Priscila menciona via chat
66 “Então estarei sempre impedida, porque não abro meu e-mail diariamente. Só aceitarei notificação
67 se for assinada ou comunicada por telefone.” (sic), questionando em seguida “Presidente está escrito
68 que sou obrigada a abrir meu email diariamente, ou criar esse hábito?” (sic) “Dependo de internet p
69 isso” (sic). Andressa informa que é necessário proatividades dos conselheiros e orienta que se
70 apropriem das legislações do Cofen a fim de verificarem as atividades dos conselheiros, visto que
71 não cabe alegar desconhecimento de informações públicas. Mencionando que, enquanto
72 conselheiros, o Plenário tem responsabilidades que precisam ser observadas. A conselheira Thais
73 escreve no chat “Concordo com você Priscila, foi exatamente isso que discutimos na última ROP”
74 (sic). A Conselheira Priscila menciona, em seguida, via chat “Sim E vamos aceitar isso agora?
75 Leonardo quando s pessoa ter liga ela anota faz registro da ligação” (sic). Andressa informa que o
76 que ficou conversado foi que a forma que os conselheiros seriam comunicados, seria por e-mail,
77 considerando que essa é a forma que o Coren utiliza para se comunicar interna e externamente e,
78 menciona que solicitou que a conselheira Sandra, entre em contato com o responsável pelo setor e
79 verifique se há outras possibilidades, entretanto, por ora, a forma adotada para fazer comunicado,
80 inclusive das Plenárias, é o e-mail, já que essa é a forma institucionalizada que o Coren adota. Dra.
81 Levina corrobora, via chat “a intimação eletrônica já é regra hoje em dia, bastando que o conselheiro
82 informe o e-mail e concorde em receber as intimações desta forma. Daniely informa que caso surja
83 alguma dúvida superveniente, os conselheiros podem entrar em contato com ela via e-mail
84 (diretoria@coren-es.org.br). **Item 02 - PAD Nº 3610/2019 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DAS**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

85 **SALAS 1108 E 1109 DO EDIFÍCIO AMES (ARQUIVO E AUDITÓRIO) – RENOVAÇÃO:**
86 Andressa informa que se trata da sala onde funciona arquivo e protocolo, e onde hoje, funciona o
87 almoxarifado. Acrescenta que se trata de reajuste no valor do contrato de locação das salas 1108 e
88 1109, o qual foi renovado em 01/10/2021. No ato da renovação, não houve manifestação pelo
89 reajuste contratual, sendo solicitando, após a renovação. Em resumo, o valor anual passará de R\$
90 24.493,68 para R\$ 26.453,17. De acordo com o analista de contratos (fl. 171), a pesquisa de preço
91 aponta o valor médio total de R\$ 26.456,88, de modo que o reajuste está de acordo com o preço de
92 mercado. Em seguida questiona que, se o contrato já foi renovado sem o reajuste, como procederá
93 agora. Seguidamente, faz a leitura do memorando do analista de contratos. Acrescenta ainda que o
94 único questionamento é o tratamento superveniente do reajuste contratual, em seguida, pergunta a
95 Douta Procuradora sobre a possibilidade dessa solicitação. Dra. Levina informa que não deu parecer
96 sobre essa questão, mencionando ainda que não havia nos autos a solicitação, por escrito, do reajuste
97 contratual. Andressa informa que não. Douglas acrescenta que negociou junto ao proprietário o
98 índice de reajuste de 14%, que foi o índice requerido pelo proprietário, conseguindo negociar esse
99 índice pela metade. Andressa informa que não teve conhecimento desses fatos, acrescentando que se
100 tratou de decisão unilateral, já que a demanda não foi levada ao conhecimento da Diretoria.
101 Menciona ainda que o contrato de renovação já foi assinado e que, não há nos autos, solicitação de
102 reajuste por escrito. O conselheiro Leonardo pontua que, se o proprietário assinou o contrato sem
103 cláusula de reajuste, ele deve arcar com as responsabilidades e, se for o caso de quebra de contrato,
104 deverá arcar com a multa. Em votação. Reprovado por unanimidade a concessão do reajuste
105 superveniente do contrato. **Item 03 - PAD Nº 283/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
106 **ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS**
107 **DEMANDAS DO COREN-ES – RENOVAÇÃO:** Andressa informa que se trata de renovação
108 contratual com a empresa de locação de veículos sem motorista, prestado pela Locadora Primex
109 LTDA. A renovação se justifica pela necessidade de continuidade das atividades essenciais ao
110 cumprimento da missão institucional do Coren/ES, especialmente no que tange as atividades de
111 fiscalização. Esclarece ainda que este é o primeiro aditivo contratual, em seguida, faz a leitura da
112 justificativa da renovação constante no PAD. Andressa menciona sobre a necessidade de os termos
113 do contrato estarem claros e cristalinos, de modo que não reste dúvidas. Acrescenta que o contrato
114 vencerá em janeiro/2022 e, sugere que o item seja retirado de pauta e o processo seja remetido ao
115 setor competente para que a empresa informe o valor do contrato sem estimativa, mas com exatidão,
116 a fim de evitar qualquer entendimento dúbio. Dra. Levina questiona se foi feita pesquisa de preço.
117 Andressa acrescenta que o escritório de integridade verifique estratégias para que o processo chegue
118 para votação da plenário “redondo” ou seja, sem qualquer dúvida. Retirado de pauta. **Item 04 - PAD**
119 **Nº 505/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO E**
120 **RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:**
121 Andressa informa que se trata de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de
122 emissão de Certificados Digitais para pessoas físicas (e-CPF) e pessoa jurídica (e-CNPJ), validade
123 mínima de 03 (três) anos, padrão ICP-Brasil, incluindo a emissão e a gravação em Token-USB
124 fornecidos pela contratada para armazenamento dos Certificados Digitais, de acordo com as
125 condições, quantidades e exigências do projeto básico. Acrescenta ainda que o certificado é uma
126 exigência e a votação é para aprovar a nova abertura de processo licitatório e, que vários setores



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023**

127 dependem da assinatura digital para emissão de documentos. Em discussão. Não há discussão. Em
128 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 05 - PAD Nº 537/2021 – AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL)**
129 **PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL AUTOADESIVAS:** Andressa informa
130 que se trata de aquisição de 1000 (mil) plaquetas de identificação patrimonial. A fixação de registro
131 patrimonial por meio de plaqueta é mais duradoura e menos propensa a fraudes se comparada ao
132 registro com caneta marcadora a base de óleo, que já se mostrou frágil até mesmo diante de limpeza
133 com água e sabão. Deste modo, considerando que o Conselho possui caneta de gravação elétrica
134 com ponta diamantada, adequada para uso em plaquetas, a Responsável pelo Setor de Almoxarifado
135 e Patrimônio do Coren/ES, solicita a aquisição das plaquetas. Em discussão. Não há discussão. Em
136 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 06 - PAD Nº 1563/2020 – PROPOSTA**
137 **ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2021 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES**
138 **ORÇAMENTÁRIAS – 4ª ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA O EXERCÍCIO**
139 **2021:** Douglas explica em que consiste a abertura crédito adicional, acrescentando que se trata da 4ª
140 abertura de crédito adicional e, que não há impacto no orçamento do Coren, tendo em vista que a
141 abertura de crédito adicional não altera diretamente na receita do Conselho, há apenas ajustes de
142 valores, no caso, remanejamento, de acordo com as necessidades do Conselho, tais como aquisição
143 de mobília para o Coren, pagamento de Jeton, contratação de estagiários, pagamento de taxa de
144 marinha, taxas condominiais. Pondera ainda que o valor que será remanejado estava empenhado à
145 TI, entretanto, não fará falta, deste modo, o valor será diluído nos itens que foram mencionados.
146 Andressa informa que para fazer o orçamento do ano de 2021, foram empregados mais de R\$
147 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na rubrica da TI, visando melhorar o parque tecnológico do
148 Coren/ES, entretanto, depende de contrapartida do Cofen e, como não aconteceu pelo projeto não ter
149 tido continuidade, inclusive por conta da pandemia e, neste momento a TI está empenhada na nova
150 contratação no serviço de gestão de sistema para o Coren e, em razão da necessidade do
151 remanejamento do valor, como o recurso está parado, o contador sugeriu esse remanejamento da
152 rubrica do TI. Dra. Levina questiona via chat se o contrato do Incorp entra nesta conta de TI, tendo
153 em vista que há um PAD em andamento. Andressa explica que o valor para a contratação está
154 provisionado, e o valor que será remanejado estava previsto para a implementação do parque
155 tecnológico, ou seja, excedente. Dra. Levina informa que o questionamento foi no sentido de que
156 depois o remanejamento do valor não seja justificativa para manter o Incorp, por falta de recursos
157 financeiros. Andressa informa que vem cobrando do TI e da Gerência o monitoramento do processo
158 para que a nova licitação seja iniciada. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07 - PAD Nº**
159 **546/2021 – FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL**
160 **EVANGÉLICO LITORAL SUL:** Andressa informa que se trata de análise do processo eleitoral
161 para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Evangélico Litoral Sul, a
162 documentação do processo eleitoral foi analisada por meio do Parecer nº. 070/2021 pelo Conselheiro
163 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira tem o entendimento favorável ao processo eleitoral,
164 considerando que a instituição e os integrantes da comissão atenderam as disposições da Resolução
165 Cofen nº 593/2018. Esclarece ainda que, se aprovado pelo Plenário, o PAD irá para a fase de dar
166 posse a comissão e o treinamento pelo Setor de Ética. Em discussão. Não há discussão. Em votação.
167 Aprovado por unanimidade. **Item 08 - PAD Nº 586/2021 – DENÚNCIA – GRADUAÇÃO FAVI –**
168 **ESTÁGIO SOMENTE VIRTUAL PARA ALUNOS DE ENFERMAGEM PRÓXIMOS A**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

169 **FORMATURA:** Andressa informa que se trata de uma denúncia recebida através do canal da
170 Ouvidoria, em que os graduandos da Favi procuraram a Ouvidoria do Coren na semana passada e,
171 solicitou a inclusão da matéria em ROP para discussão, considerando entender se tratar de algo
172 danoso e que demanda ações, não só do Coren, mas do sistema como um todo. Em seguida, faz a
173 leitura da denúncia. Em resumo, os alunos não estão fazendo estágio de forma presencial no
174 ambiente hospitalar, apenas estágio virtual, informam ainda que os alunos estão tendo que ingressar
175 nas aulas remotas em horários divergentes aos que estão matriculados. Em uma das denúncias
176 menciona, inclusive que faltam apenas dois meses para a formatura, e o aluno questionou acerca do
177 estágio estar sendo realizado de forma remota. Andressa faz a leitura outra denúncia, que menciona
178 basicamente os termos da denúncia anterior. O conselheiro Leonardo informa via chat que não
179 consegue imaginar como seria um estágio remoto. A conselheira Márcia Valéria pondera via chat que
180 é proibido por lei fazer estágio online, acrescenta que mesmo com a pandemia não houve essa
181 liberação. Andressa informa que a instituição não conta com Enfermeiro Responsável Técnico e que,
182 solicitou um levantamento das escolas de nível técnico e de graduação para saber quais as
183 instituições não tem Enfermeiro Responsável Técnico, considerando que a Resolução Cofen nº
184 509/2016 dispõe que o Enfermeiro RT precisa estar presente na assistência, gestão e no ensino e,
185 desde 2019 o Coren vem lutando para que as instituições de saúde assistenciais tenham Enfermeiros
186 RTs. Acrescenta que essa situação chamou atenção em razão da gravidade da situação e as medidas
187 que precisam ser tomadas, considerando haver um interesse social colocado pelos próprios alunos.
188 Adverte ainda sobre os impactos que essa situação pode causar, considerando que futuramente o
189 Coren poderá estar julgando a conduta desses profissionais que não tiveram uma preparação
190 adequada, deste modo, passa a ser um problema do Regional, que deve pensar em soluções para o
191 problema, a fim de evitar danos futuros. A conselheira Paula Freitas informa que tem orientado que
192 os alunos façam denúncias para casos como este e, sugere que sejam feitos alguns encaminhamentos
193 e sugestões, acrescenta que como o Coren lida com profissionais de enfermagem, e a atividade
194 finalística do Regional não é o ensino, e considerando que os professores da instituição são
195 enfermeiros, sugere que sejam convocados para prestar esclarecimentos. Andressa questiona se cabe
196 denúncia ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual. Paula informa que sim,
197 desde que seja fundamentado, acrescentando que o fundamento pode ser pautado no direito da
198 sociedade, dizendo “o que imputa em risco ter um enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de
199 enfermagem com uma formação ruim. Qual o risco de um bebê na UTIN ser assistido por
200 profissional que nunca entrou na UTIN, um idoso ser assistido na UTI por alguém que nunca entrou
201 na UTI e que faz estágios online” (sic). Andressa pondera que, foi informado pelos alunos que se
202 formarão a aproximadamente dois meses e, possivelmente em janeiro, estarão requerendo o registro
203 junto ao Coren e, em seguida questiona como o Regional poderá conferir o registro de enfermeiros
204 para pessoas que relatam que não conhecem nem uma unidade básica de saúde, acrescentando
205 entender que devem ser feitos encaminhamentos políticos, técnicos e jurídicos. A conselheira Paula
206 informa que são colegas profissionais que estão por trás disso, considerando que os professores
207 dessa instituição são enfermeiros e quem coordena também são enfermeiros. Dra. Levina informa
208 que o MEC não subordina as instituições de ensino a fiscalização do Coren/Cofen. Menciona ainda
209 sobre uma portaria que liberou o estágio de forma online para todos os cursos, exceto o curso de
210 Medicina. A conselheira Márcia Valéria informa que é necessário que essa previsão esteja descrita no



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440 MANDATO 2021 2023

211 Projeto Pedagógico do Curso (PPC), caso contrário, não pode fazer. Paula informa que existem, em
212 outros países essa possibilidade, todavia, com outro nível tecnológico, outro nível de aptidão, outra
213 realidade, realidades virtuais, cirurgias robóticas, o que não é comum aqui no Brasil, considerando
214 que não há simulações realísticas bem feitas para suprir o contato real. **Encaminhamentos:** Dar
215 conhecimento o Ministério Público, Federal e Estadual; Convocar os enfermeiros professores da
216 instituição para prestarem esclarecimentos; verificar o andamento do processo do Cofen relacionado
217 a matéria; Fazer uma matéria, a Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa deverá fazer um vídeo nas
218 mídias do Coren acerca da necessidade do estágio presencial; Cobrar Responsabilidade Técnica na
219 Formação; Fazer outra Live nas redes sociais do Coren; Verificar o projeto pedagógico da
220 Instituição, sugerir a instituição um teste de proficiência. **Item 09 - DECISÃO COREN/ES Nº**
221 **049/2021:** Andressa esclarece que essa decisão foi motivada por um parecer jurídico em razão da
222 Controladora Geral, que é funcionária efetiva conselho, assumir um cargo comissionado e, pensando
223 na isonomia, jurisprudência e legislação vigente, foi proposto pelo jurídico a alteração na redação da
224 Decisão do Coren, para que o profissional efetivo, quando convidado para preencher um cargo em
225 comissão, possa optar pela gratificação ou pela remuneração integral do cargo comissionado,
226 pensando no ponto de vista econômico. Em discussão. Não há discussão. Em votação. Aprovado por
227 unanimidade. **Item 10 - PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO:** Andressa explica que o Projeto
228 Mais Fiscalização consiste na contrapartida do Cofen/Coren com recursos a fim de fortalecer a
229 Fiscalização, dentre equipamentos, carros, ainda, o Cofen paga o salário dos fiscais por 2 (dois)
230 anos, considerando que a fiscalização é uma das atividades finalísticas do sistema Cofen/Corens.
231 Menciona ainda que há uma comissão que está tratando do concurso, que contempla vagas para a
232 fiscalização, deste modo, considerando que o Cofen oferece esse incentivo financeiro, o Setor de
233 Fiscalização, juntamente com o Controle Interno e a Assessora de Planejamento e Gestão,
234 elaboraram o Projeto Mais Fiscalização, de acordo com as determinações do Cofen reafirmando o
235 compromisso da gestão de fortalecer o setor de fiscalização. Esclarece ainda que, com a Resolução
236 Cofen nº 617/2019, passou a conter o dimensionamento de fiscais, esclarecendo que, de acordo com
237 o Cálculo de Dimensionamento constante na referida Resolução, o Coren deveria ter 09 (nove)
238 fiscais, mas só tem 05 (cinco) e, considerando também a impossibilidade de contratar quatro fiscais
239 de uma vez, foi pensado em fazer algo planejado, contratando 02 (dois), fazendo a organização do
240 processo de trabalho, inserir mais dois profissionais e, futuramente, mais dois. Com isso seria
241 atendido a disposição da Resolução Cofen nº 617/2019 e ampliaria a cobertura de fiscalização no
242 estado. A conselheira Paula Freitas informa que fez a leitura do projeto, verificando que estão
243 especificados os papéis do Cofen e do Coren, estando as informações muito claras. Em votação, os
244 conselheiros que aprovam o projeto a ser encaminhado ao Cofen com o objetivo de angariar recursos
245 para a efetivação do que está descrito no projeto. Aprovado por unanimidade. **Item 11 – PAD Nº**
246 **584/2021 - MINUTA DE DECISÃO QUE DISPÕE SOBRE VALOR DE ANUIDADE, TAXAS**
247 **E SERVIÇOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022:** Andressa explica que a deliberação se
248 faz necessária, considerando que o prazo para encaminhamento ao Cofen é até o dia 30/10/2021.
249 Pondera ainda que o Cofen fez a Resolução nº 682/2021 deixando a cargo dos Coren's a deliberação
250 com relação ao reajuste das anuidades, taxas e serviços, possibilitando olhar para a realidade
251 financeira de cada Regional e verificar a possibilidade de fazer a correção das anuidades ou não.
252 Pontua que é necessário olhar para a realidade econômica do país, bem como da profissão,



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440 MANDATO 2021 2023

253 entretanto, é necessário olhar também para a responsabilidade de gestão do Coren, e que uma das
254 questões que tem grande impacto é a folha de pagamento, mencionando que, neste ano, foi
255 concedido o reajuste salarial de 6,22% (aos funcionários do Coren) sem que houvesse correção no
256 valor das anuidades. Andressa menciona que, em comparação as anuidades dos outros conselhos, a
257 anuidade da enfermagem é menor, mencionar que a OAB, menor que CRM, menor que CRN,
258 entretanto é preciso olhar para a realidade da categoria, visto que a anuidade é paga com salário e os
259 salários são baixos, acrescentando que em 2020 e em 2021 não houve aumento nas anuidades e, é
260 necessário discutir sobre o ano de 2022, visto que a Diretoria responde pelas questões financeiras do
261 Conselho. Menciona que, analisando a questão econômica atual, não aumentar a anuidade seria uma
262 questão justa, diante da realidade que estamos vivendo, porém, questiona até que ponto será possível
263 sustentar essa decisão, pensando nas questões econômicas, tais como, reajustes de salário, reajuste
264 de contratos, fornecimento de internet, conta de luz, contratos de carro e etc, pensando na
265 sustentabilidade da decisão e adverte que, quando é tomada a decisão de não corrigir as anuidades, o
266 Regional assume, de certo modo, a responsabilidade pela má remuneração da categoria da
267 enfermagem. Diante disso, menciona que a proposta é corrigir, dentro do índice proposto pelo Cofen
268 (10,42%), a anuidade das empresas, e não corrigir a anuidade dos profissionais. Com relação a
269 concessão de desconto, pondera que a proposição é manter o desconto de 15% para pagamentos
270 efetuados até o dia o final de janeiro/2022, considerando que, caso o Plenário delibere, o Regional
271 vem, pelo terceiro ano consecutivo com a manutenção do valor da anuidade sem reajuste, a ideia de
272 manter os 15% de desconto para pagamento de anuidade até o dia 31/01/2021 é incentivar o
273 pagamento no mês de janeiro, já que esse incentivo poderia diminuir o índice de pessoas que
274 terminam março sem pagar, pensando nesse equilíbrio econômico e financeiro. Seguindo, para quem
275 efetuar o pagamento no mês de fevereiro, a proposta é alterar o percentual de desconto de 10% para
276 8%, e em março, alterar de 5% para 3%. Outra questão levantada por Andressa, é sobre a concessão
277 de desconto, Andressa informa que o desconto também é algo que o Regional deixa de arrecadar, em
278 seguida faz uma breve explicação sobre como é feito o orçamento anual, mencionando que, os
279 profissionais que tem mais de uma inscrição, desde 2020, só pagam por uma anuidade, a de maior
280 valor, pondera que já houve no passado, uma queda na arrecadação em razão disso e houve uma
281 vantagem econômica para os profissionais que tem mais de duas inscrições. Ainda, corrigir as taxas
282 de serviços, conforme consta na minuta para deliberação. Em discussão. O Conselheiro Douglas
283 informa que deseja fazer algumas considerações, em seguida, menciona sobre a necessidade da
284 participação da Diretoria nas tomadas de decisão, já que só tomou conhecimento na presente data,
285 sobre a correção do percentual de descontos e sobre as anuidades, ressalta que a responsabilidade
286 financeira, de acordo com o Regimento Interno do Coren/ES é da Presidência e do Tesoureiro.
287 Esclarece que o apontamento é no sentido da participação mais ativa por parte da Diretoria, para não
288 “ser pego de surpresa” (sic). Com relação a alteração das taxas, considera que não deve haver
289 aumento, diante da necessidade de “bater na tecla para diminuir a inadimplência” (sic), já que
290 diminuindo a inadimplência é possível melhorar a arrecadação e, assim, melhorar o desempenho
291 financeiro. A conselheira Thais Pereira diz por chat “Como assim??? O tesoureiro não sabia?
292 Desrespeito!!!” (sic) Andressa esclarece que, no dia da Reunião da Diretoria, a gerência e a
293 contabilidade ainda não haviam finalizado o estudo, conforme informação prestada pela Assessora
294 de Planejamento e Gestão na reunião, e na semana passada o conselheiro tesoureiro esteve fora por



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

295 alguns dias. Menciona ainda que a regra é que as decisões sejam tomadas em conjunto, entretanto,
296 no caso em tela, o prazo é até o dia 30/10/2021 para encaminhar a Decisão ao Cofen, deste modo, o
297 marco é a Plenária de hoje, sendo assim, foi discutido na semana passada junto ao contador a
298 matéria e elaborado. Esclarece ainda que não sabe se o contador passou ou não matéria ao
299 tesoureiro, porém, não poderia justificar enquanto presidente, que o Coren/ES não atendeu à
300 solicitação que envolve elaboração de boletos e uma série de outras questões, por não ter tido
301 consenso nas agendas. Adverte que a regra é que os assuntos sejam conversados, todavia, diante das
302 circunstâncias, as demandas do Coren não podem ficar esperando a disponibilidade dos
303 conselheiros, é necessário dar encaminhamento, mencionando ainda que “se a gente não responder
304 por um eixo, a gente vai responder por outro” (sic). Andressa pondera que trouxe a discussão para a
305 maior instância, ou seja, no Plenário do Coren, em seguida, pede desculpas ao conselheiro tesoureiro
306 Douglas, informando que ele sabe das circunstâncias. Informa ainda que, caso o Plenário entenda
307 que não deve discutir, que deve suspender, fica a critério do Plenário. Andressa menciona que a
308 minuta da Decisão está disponível, inclusive foi encaminhada ao e-mail de todos os conselheiros
309 para conhecimento. Douglas informa que não está questionando a deliberação do Plenário e que
310 entende que o plenário é soberano, acrescenta que teve os meses de março a setembro para discutir
311 esse tema. Menciona que o contador o notificou com relação a isso, mas “essas decisões não podem
312 ser tomadas internamente dentro do gabinete quando fala de valores” (sic). Andressa esclarece que a
313 Resolução do Cofen nº 682/2021 foi discutida em setembro e, essa é a primeira reunião de Plenário
314 posterior à deliberação do Cofen. Douglas diz “isso independe, a gente sabe que todo dia 31 de
315 outubro a gente tem que encaminhar isso, isso é independente de qualquer resolução” (sic). Andressa
316 informa que divide a responsabilidade com Douglas, considerando que ele também pode ser
317 proativo, questionando em que momento Douglas encaminhou ao gabinete ou propôs a discussão
318 com relação a isso. Mencionando que é necessário dividir a responsabilidade e, já que o assunto é da
319 pasta da tesouraria, o tesoureiro poderia ter sido proativo e, após a publicação da resolução ter
320 levado a discussão para reunião da diretoria, porém não o fez. Douglas menciona que a discussão
321 deve ser feita via diretoria e não é para “jogar pra cima de mim ou pra cima da senhora” (sic).
322 Acrescenta que deve ser respeitada a pasta do outro Diretor, considerando que a responsabilidade é
323 dos dois (Presidente e Tesoureiro). Acrescenta ainda a seguinte fala “foi só uma consideração
324 presidente que eu queria colocar aqui no plenário, considerando que você enviou esse ofício, a
325 secretária mandou esse ofício e eu como tesoureiro não tinha noção nenhuma do que iria ser
326 discutido, eu tive que correr atrás de informação. Reforço, esse tipo de decisão, principalmente
327 envolvendo valores ela tem que ser discutida entre nós, entre a Diretoria e não a sete chaves dentro
328 do gabinete, tá bom?” (sic). Andressa esclarece que a decisão não foi tomada a sete chaves e,
329 questiona quais os dias da semana passada o conselheiro Douglas esteve no Coren. Douglas informa
330 que estava em uma atividade pelo Cofen e, pondera que indefere, visto que o assunto poderia ter
331 sido discutido desde o mês de março. Andressa pontua que 50% da responsabilidade é de Douglas, e
332 ele não propôs desde março. Orienta que o tesoureiro converse com o contador, e sugere que ele seja
333 mais propositivo. Douglas menciona que esse é o seu primeiro ano de gestão e solicita que a pauta
334 financeira seja discutida pela diretoria antes de ser trazida ao Plenário, mencionando “você me
335 coloca contra a parede né, numa situação dessa” (sic). Andressa informa que também está colocada
336 contra a parede, considerando que o contador e a assessora de planejamento e gestão levaram a



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

337 demanda ao seu conhecimento na semana passada e, na quarta-feira teve uma reunião com o Cofen
338 onde foi reforçado que a data para envio da Decisão é dia 30/10/2021. Acrescenta que está como o
339 tesoureiro, tentando entender e correr atrás, considerando que nesse momento, é mais importante que
340 se atenda aos prazos estabelecidos pelo Cofen e que a discussão seja feita dentro do Plenário.
341 Acrescenta que não foi privilegiada, até porque não é contadora, mas sim enfermeira e advogada e,
342 que a situação chegou ao gabinete e foram dados os encaminhamentos possíveis, pensando que o
343 marco é a reunião da plenária de hoje, dia 25/10/2021, já que o documento precisa chegar ao Cofen
344 até o dia 30/10/2021 e, em caso de não deliberação e perda de prazo, o dano para o Coren e para a
345 arrecadação do Coren seria muito grande, visto que sem o envio do documento ao Cofen e a não
346 análise pelo Conselho Federal, isso causaria um dano irremediável. Thais informa que causou
347 estranheza o comentário do tesoureiro no sentido de não ter conhecimento dessa matéria e, em
348 seguida, questiona se o tesoureiro, alegando que não tinha conhecimento de tal fato não assinar, o
349 que aconteceria, se ficaria parado da mesma forma. Andressa informa que não, considerando que o
350 Plenário se sobrepõe à ação do Presidente, ação do Tesoureiro e as demais ações. Acrescenta ainda
351 que não caberia à Presidente e o gabinete decidir visto que, de qualquer forma a discussão viria para
352 o Plenário, que é a instância de deliberação. Ressalta que não sabe o que foi conversado entre o
353 tesoureiro e o contador, só sabe o que foi levado ao conhecimento dela, coincidentemente no dia que
354 o tesoureiro não estava no Coren, deste modo, essa matéria foi trazida para discussão em plenário,
355 na presença do conselheiro tesoureiro e dos demais conselheiros. Menciona ainda que esse fato se
356 tratou de uma excepcionalidade em razão dos prazos, porém, entende que a discussão não está
357 prejudicada, considerando que a diretoria está presente junto aos outros conselheiros. Thais informa
358 que entendeu a explicação e menciona que a responsabilidade é do contador que não teve uma
359 comunicação direta com o tesoureiro. Douglas informa por chat que se não tiver a assinatura do
360 tesoureiro, não é aprovado. Dra. Levina sugere por chat que seja criado um fluxo e definido as
361 competências, inclusive fixando data que teria início a elaboração da decisão. Visto que os
362 conselheiros estão discutindo em razão de falhas de serviço que precisam ser sanadas para não se
363 repetir. Thais volta a questionar se nesse momento, em que foi informado que a decisão do
364 tesoureiro e da presidente não se sobrepõe ao Plenário, é como se não tivesse voz neste momento.
365 Andressa informa que não é questão de não ter voz, mas o contador, que é o órgão técnico, fez as
366 análises, esclarecendo que não foi ela quem elaborou a decisão, considerando a necessidade de um
367 conhecimento técnico contábil. Pondera que o contador e a assessora de planejamento e gestão
368 trouxeram as possibilidades, transformaram em decisão e a pauta foi trazida para ser deliberada em
369 plenário, reforçando que não há prejuízo na deliberação. Adverte ainda que não tomou nenhuma
370 decisão, apenas ouviu, fez sugestões e a pauta está para deliberação do Plenário. Thais informa que
371 entendeu e que a decisão foi tomada pelo contador. Andressa informa que o contador não tomou
372 decisão, ele fez a análise junto à gerente, baseada nos estudos de arrecadação e as tabelas financeiras
373 que ele tem no setor dele, considerando que é uma análise técnica do contador. Dra. Levina informa
374 que emitiu parecer jurídico de análise da Decisão e, que verificou que foram respeitados os limites
375 da Decisão do Cofen, acrescentando que, o que for aprovado pelo Plenário, depende de
376 homologação do Cofen. Em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 12 - QUANTITATIVO DE**
377 **PROFISSIONAIS INSCRITOS PERANTE O CONSELHO E HOMOLOGADOS “ad**
378 **referendum”, PARA HOMOLOGAÇÃO EM PLENÁRIO:** Andressa faz a leitura do memorando



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

379 do Setor de Registro com o quantitativo de registros efetuados no mês de outubro do corrente ano.
380 Em discussão. Valéria questiona sobre a possibilidade de discordar desses registros que foram
381 homologados *ad referendum*. Andressa esclarece que essas inscrições já foram deferidas, inclusive
382 emitindo carteiras. Em votação. Homologado por unanimidade. **Item 13 – MEMORANDO Nº**
383 **2194/2021 – ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE DO COREN/ES:** Andressa explica que Eliane,
384 a Controladora Geral, vem recebendo relatórios com o quantitativo de pessoal que realizou o curso.
385 Menciona ainda a necessidade de finalizar o curso e, em seguida, encaminhar o certificado ao
386 Escritório de Integridade. Ainda, orienta que o plenário tome providências com relação a finalização
387 do curso. **Item 14 - RISCO PSICOSSOCIAL NA ENFERMAGEM:** Andressa faz a leitura do e-
388 mail encaminhado ao Conselho, que se trata de uma enfermeira e pesquisadora do Instituto Federal
389 do Paraná – IFPR que está coordenando uma pesquisa sobre Riscos Psicossociais e Saúde Mental na
390 Atuação do Profissional de Enfermagem. No e-mail é solicitado apoio e divulgação nas plataformas
391 institucionais visando representatividade nacional. Andressa informa que essa solicitação atende ao
392 gancho de pesquisa que a formação do profissional de enfermagem requer, por isso, trouxe para
393 ciência e deliberação do Plenário. A conselheira Paula adverte sobre a Lei Geral de Proteção de
394 Dados, quanto a divulgação de dados dos profissionais inscritos no Conselho. Andressa informa que
395 o que tem sido feito é o compartilhamento e divulgação das pesquisas, sem que seja divulgado dado
396 de dos profissionais. **Item 15 – OFÍCIO COREN/ES nº 757/2021 –** Andressa informa que se trata
397 de Ofício relatando a conduta de um Ex-Conselheiro Federal, Assessor de Relações Institucionais do
398 Conselho Federal de Enfermagem, Sr. A. J. C. J, que vem divulgando inverdades relacionadas a este
399 Regional, para deliberação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ao Cofen. Em seguida, faz a
400 leitura do ofício. Andressa esclarece que trouxe a discussão para o Plenário deliberar e, dar ciência
401 ao Cofen sobre o que vem acontecendo e bem como tomar as medidas que julgar necessárias. A
402 Conselheira Paula de Souza Silva Freitas questiona sobre a necessidade de votação. Paula adverte
403 que podem haver diferenças de pensamentos com qualquer colega, independente do cargo que ele
404 ocupa, entretanto, quando isso passa para acusação e propagação de meias verdades (Fake News),
405 isso tem repercussão no mundo todo. Acrescenta ainda que a enfermagem precisa de moralização a
406 começar dos conselheiros, que estão em cargos representativos, visto a impossibilidade de cobrar
407 que outros profissionais façam algo que os conselheiros não fazem, deste modo, pondera que a
408 moralização precisa começar pelo sistema, seja Cofen/Coren, sejam sindicatos. Menciona ainda
409 sobre não se tratar de perseguição pessoal, mas sim de moralização do sistema, visto que muita gente
410 não acredita no sistema por falta de moralização. Pontua ainda que não vale tudo na guerra eleitoral
411 e, se não forem dirimidas algumas questões atualmente, quando iniciar novo processo eleitoral,
412 haverá muito sofrimento por falta de ética, educação etc. Por fim, Paula menciona que é necessário
413 que as pessoas comecem a responder pelo que elas falam e fazem. Andressa adverte que é necessário
414 observar o que é veiculado pelos grupos de WhatsApp considerando as proporções que as
415 informações tomam. Acrescenta que a matéria não trata especificamente de um profissional, mas diz
416 respeito a imagem do Coren, por isso trouxe a matéria para deliberação do Plenário. Douglas
417 menciona que, em seu entendimento, se trata de uma briga política e, não acha que deva envolver o
418 plenário, entretanto, informa que “caso seja votado e seja decidido entre a gente, pra ir pro Cofen,
419 que vá” [sic]. Acrescenta que essa briga vem se arrastando há anos e se tratam de dois polos
420 políticos que tem no Estado do Espírito Santo que ficam “se mordendo” [sic] durante décadas.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440 MANDATO 2021 2023

421 Pondera que não acha “uma boa colocar mais combustível nessa briga [sic], considerando que o
422 Conselho está provocando o Cofen mais uma vez e, é mais uma demanda negativa partindo do
423 Regional do Espírito Santo, acrescenta que entende essa maneira como um desgaste da imagem no
424 cenário nacional, entretanto, pondera que se for a decisão da maioria, “tudo bem” [sic]. Andressa
425 informa que não se trata de briga política, mas sim de falta de ética e é necessário que os
426 Conselheiros tenham compromisso ético, acrescentando que não é à toa que existe um Código de
427 Conduta, esse tipo de entendimento e narrativa interessa, visto que quando as coisas são resumidas a
428 brigas políticas, as responsabilidades são tiradas das pessoas. Acrescenta ainda que até para fazer
429 política é preciso ter ética, respeito e honestidade e, ainda que fosse uma briga política, existem
430 muitos exemplos de boa e de má política. Por fim, adverte que a fala não é sobre ela pessoalmente,
431 mas sim sobre o Coren. Valéria informa, via chat, que não concorda com a fala de Douglas e que
432 também entende como falta de ética, acrescentando que quem perde com isso é a enfermagem
433 capixaba. Em votação. **Votam contra o envio do Ofício:** Douglas Lirio Rodrigues, Felipe
434 Guilherme Bahiense Gomes em substituição ao Conselheiro Rogério Gama Matos, Thaís Pereira e
435 Ana Paula Croce em substituição a Priscila Novaes. **Votam pelo envio do Ofício ao Cofen:** Valéria
436 da Silva Schimidt do Amaral Reis, Sandra Cavati Ribeiro Santos, Andressa Barcellos de Oliveira,
437 Leonardo Campagnani da Silva Ferreira e Paula de Souza Silva Freitas. **Aprovado pela maioria.**
438 **Item 16 – PAD nº 481/2021 - ADMISSIBILIDADE:** Andressa faz a leitura da denúncia, em
439 seguida informa que a Portaria designou o Conselheiro Douglas para emitir parecer fundamentado.
440 Andressa faz a leitura do parecer do Conselheiro que opina pelo arquivamento dos presentes autos.
441 Andressa faz um breve esclarecimento sobre a atribuição dos conselheiros quando são designados
442 para emitir parecer fundamentado e, sugere que, diante da necessidade de fazer diligência para
443 apurar e responder questões, o PAD retorne ao conselheiro parecerista para realização de tais
444 diligências. O Conselheiro Douglas informa via chat que está convencido. Andressa menciona sobre
445 a responsabilidade dos conselheiros em avaliar se há indícios de omissões ou infrações éticas,
446 ponderando que, se há indícios de infração e os fatos não são apurados e o processo ético não é
447 instaurado, o conselho pode estar incorrendo em omissão. Andressa adverte sobre não haver no PAD
448 qualquer documento que comprove se houve tentativa de conciliação, para sanar qualquer dúvida
449 que eventualmente possa ter surgido. Menciona ainda que existem inúmeros casos que não chegam
450 ao Coren, porém este caso chegou. **Outros assuntos:** às 17:46 a conselheira Paula Freitas informou
451 que precisa se ausentar. Andressa pondera que a profissional em questão poderia ter sido chamada no
452 Regional para prestar esclarecimentos, bem como ser orientada, com os temas registrados em ata,
453 entretanto, não foi feito. Pontua ainda que arquivar um PAD em que aparentemente há uma má
454 conduta da profissional, sem tomar nenhuma medida, o Conselho não está contribuindo com nada.
455 Douglas informa que, quando foi designado a dar parecer, se atentou aos trabalhos exercidos pela
456 equipe de enfermagem em Home Care, mencionando sobre as escalas de trabalho, lugar de repouso
457 digno, acrescentando sobre o colírio que é mencionado pela denunciante, em que a técnica de
458 enfermagem deixou de aplicar o colírio no paciente, sem que fosse registrado o dano em que a não
459 aplicação causou. Acrescenta que achou a denúncia superficial e, que ao seu ver, não houve conduta
460 antiética por parte da profissional, acrescentando que ela poderia estar cansada por estar vindo de
461 outro plantão e, ainda, que não houve omissão por parte dela. Andressa questiona se Douglas
462 conversou com a profissional. Douglas informa que não. Andressa informa que os apontamentos



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

463 feitos por Douglas se tratam de suposições. Douglas informa que se trata do que está descrito na
464 denúncia. Andressa informa que, com relação as relações de trabalho mencionadas por Douglas, se
465 tratam de suposições e o conselheiro não deve se basear em suposições. Acrescenta ainda que tudo
466 que foi pontuado por Douglas poderia ter sido apurado e, em seu entendimento, ainda que o
467 conselho não seja responsável pelas condições de trabalho, chegou ao nosso conhecimento a
468 denúncia, e a partir deste momento, os pormenores devem ser analisados. Andressa questiona que
469 não foi falado na denúncia, mas, e se o idoso possuir glaucoma e o colírio for para controle da
470 pressão ocular, essa não aplicação do colírio traria danos, explicando a importância de se aprofundar
471 nas matérias antes da emissão do parecer, para que as decisões sejam tomadas com responsabilidade
472 e não incorrer em omissão. Andressa menciona que não se sabe se o vínculo da profissional era de
473 cuidadora ou de técnica de enfermagem, acrescentando que se fosse constatado que o vínculo é de
474 cuidadora, esse seria um fundamento para o arquivamento. Explana ainda que o Plenário não está
475 sendo diligente. A Conselheira Thais informa que a denunciante não descreveu qual o horário de
476 descanso da profissional. A conselheira Valéria informa via chat que poderiam ter sido realizadas
477 oitivas de ambas as partes. A conselheira Thais menciona por chat “A denunciante não tem verdade
478 absoluta!!!” (sic). A conselheira Márcia Valéria sugere por chat que o item seja retirado de pauta para
479 que o conselheiro relator faça averiguação prévia para definir seu parecer. Andressa reitera sobre a
480 importância das diligências para fundamentar os arquivamentos, considerando o recebimento da
481 denúncia pelo Regional. Orienta novamente aos conselheiros sobre suas responsabilidades enquanto
482 conselheiros. Andressa menciona que os conselheiros, ao emitirem pareceres, recebem pela emissão,
483 de modo que ao emitir o parecer, é necessário cautela e responsabilidade com os temas abordados,
484 bem como é necessário também o aprofundamento na denúncia trazida e não apenas análises
485 superficiais. A conselheira Sandra informa que fez a leitura da denúncia e a denúncia é rasa e frágil,
486 porém, ela está aqui e precisa ser tratada. Em seguida, acrescenta que, bate na tecla sobre a
487 necessidade de ouvir as partes antes de emitir parecer e, caso necessário, solicitar prorrogação de
488 prazo. Adverte ainda que a profissional estava sendo filmada e que isso é grave, por isso a
489 importância de tê-la ouvido, para saber se ela tinha conhecimento e, que tudo que mencionou
490 poderia ter sido feito para que o PAD fosse arquivado por segurança. Em seguida, menciona que não
491 conta com elementos para prosseguimento do feito, tampouco para arquivamento, sugerindo que o
492 PAD pare aqui, e retorne para diligência. Andressa menciona que não há elementos para admitir,
493 entretanto, também não tem fundamentos plausíveis para arquivar, por isso sugere que os autos
494 retornem para realização de diligências, para apurar e proteger questões que falem sobre o exercício
495 profissional. Sandra informa que quando alguém abre manifestação na ouvidoria, ela quem fica
496 responsável por dar retorno sobre os desdobramentos dos fatos, ao denunciante, por isso, é
497 importante que os fundamentos para arquivamento da denúncia sejam plausíveis. Andressa
498 menciona que, os fatos que chegaram ao conhecimento do Coren por meio de denúncia precisam ser
499 apurados, visto que podem ser verdade ou não e, em caso de verdade, a denunciante pode fazer
500 denúncia ao Ministério Público informando que trouxe os fatos ao conhecimento do Regional e que
501 não foi apurado. Por isso é necessário se resguardar. Douglas informa que discorda completamente
502 do que foi posto, considerando que deve avaliar a matéria que tinha em mãos, e as informações que
503 tinha em mãos não constatou indícios de infração ética. Menciona ainda que em fase de
504 admissibilidade não concorda quem deva ouvir a denunciante. O conselheiro Leonardo informa que



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 440
MANDATO 2021 2023

505 a Resolução Cofen nº 370/2007 dispõe que para a denúncia, deve haver indícios, e no PAD consta
506 foto, vídeo e relato e que isso é o suficiente. Pondera ainda que a profissional dormiu em serviço,
507 registrou que fez algo que não fez, deixando de aplicar a medicação. Pondera que não é necessária a
508 certeza da infração, mas apenas os indícios são suficientes nesta etapa e, posteriormente, na fase da
509 instrução, se verifica sobre a procedência ou não dos fatos. Em seguida, acrescenta que a denúncia
510 deve ser admitida. Andressa pondera que, apesar da fala do Conselheiro Leonardo ser contundente, é
511 mais produtivo que o parecerista investigue para instruir o Plenário durante a admissibilidade e ainda
512 contribuir na instrução. **Outros assuntos:** O conselheiro Leonardo informa que precisa se ausentar
513 às 18:25. Às 18:27 solicitou ingresso na sala de reunião a pessoa Walter Gomes, o que foi negado
514 por esta Assessora de Secretaria. A conselheira Valéria informa que, com o retorno dos autos para
515 realização de diligência, estará sendo criada uma questão de moralidade, considerando que, caso a
516 denunciante tenha feito uma denúncia infundada, ela será alertada sobre os riscos de fazer isso.
517 Andressa acrescenta que, se esse for o caso, poderá fazer denúncia no conselho da denunciante.
518 Sandra informa que admitir sem ouvir as partes é pesar demais em cima da técnica. Douglas informa
519 sobre a possibilidade de votar com o parecerista. Em votação. **Votam pela realização de diligência:**
520 Andressa, Márcia Valéria Em substituição ao Conselheiro Leonardo Campagnani, Valéria. **Votam**
521 **pelo arquivamento:** Sandra, Douglas, Thaís e Ana Paula em substituição a Conselheira Paula.
522 Inadmitido pela maioria. **Outros assuntos:** às 18:27 ingressou na sala de reunião o Sr. Walter
523 Gomes, que não se identificou, apesar de devidamente questionado, oportunidade que esta assessora
524 de secretaria o removeu da sala. Considerando que o link é restrito aos conselheiros, necessária se
525 faz a apuração. **Item 17 – PAD nº 496/2021:** Andressa informa que, apesar de ter quórum, a
526 quantidade de conselheiros está prejudicada e, como estão presentes 05 (cinco) conselheiros e se
527 trata de denúncia *ex officio*, em caso de empate, não poderá votar pelo desempate, por este motivo, o
528 item será retirado de pauta. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de
529 Oliveira Ruela, assessora de secretaria, redigi a presente ata que será assinada pela Diretoria do
530 Coren-ES, tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e a presença dos demais
531 conselheiros será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:47h.

532
533

534 ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA – CONSELHEIRA PRESIDENTE

535
536

537 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

538
539

540 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

541
542

543 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA